



DECRETO N° 33.221, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, de acordo com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí.

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0023374/2023 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, -----

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o ***PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL***, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a

ordenação de despesas realizados no âmbito da Unidade de Gestão, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para providências junto à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP);

II - requisitante: Unidade de Gestão responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou Unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar os documentos de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que as Unidades de Gestão planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: setor da UGAGP responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Prefeitura de Jundiaí; e

VII - SIIM: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Informações Municipais, para registro das informações necessárias à confecção do plano.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou Unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais das Unidades de Gestão.

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O Plano de Contratações Anual será elaborado com base nas informações fornecidas pelas Unidades de Gestão da Prefeitura, por meio de representantes das Unidades, devidamente nomeados por Portaria, sob a coordenação da UGAGP.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual pelas Unidades de Gestão tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e com outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 5º As Unidades de Gestão irão dispor informações sobre suas necessidades, a constar do Plano de Contratações Anual, em data a ser definida, por meio de emissão de instrução normativa, pela UGAGP, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual, pelos órgãos e pelas entidades.

Exceções

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no plano, quando couber.

Procedimentos

Art. 7º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento para formalização de demanda, com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de verificação de mercado, conforme orientações da UGAGP;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Unidade de Gestão;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela Unidade de Gestão contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações deverão ser realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, as Unidades de Gestão deverão observar a codificação mínima de subgrupos de materiais constante do sistema de cadastro, ou outra indicação, conforme o caso.

Art. 8º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas em prazo a ser determinado por meio de emissão de instrução normativa, pela UGAGP.

Consolidação

Art. 10. Encerrado o prazo disposto no art. 9º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e a economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 4º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto e/ou projeto básico, conforme o caso, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º Após a consolidação do plano pelo setor de contratações, este será encaminhado para aprovação da autoridade competente, em prazo a ser definido por meio de emissão de instrução normativa, pela UGAGP.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Autoridade competente e divulgação.

Art. 11. A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, em prazo a ser definido por meio de emissão de instrução normativa, pela UGAGP.

Parágrafo único. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura de Jundiaí - Sistema Compra Aberta, e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nos prazos estabelecidos pela UGAGP.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente, em prazo a ser definido por meio de emissão de instrução normativa, pela UGAGP.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado nos meios elencados no parágrafo único do art. 11.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

Art. 15. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento dos prazos de

contratação, em conformidade com o disposto no inciso V do *caput* do art. 7º e do § 1º do art. 10.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 16. As Unidades de Gestão responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas no sistema informatizado de disponibilização de demandas.

Parágrafo único. As Unidade de Gestão assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do sistema, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 17. O setor de contratações da UGAGP poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 18. Não se aplicam as disposições deste Decreto aos procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.

Art. 19. A UGAGP editará normas e instruções complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Disposições Transitórias

Art. 20. A elaboração do Plano de Contratações Anual pelas Unidades de Gestão será obrigatório a partir do exercício de 2024, nos termos deste Decreto.

§ 1º Para o exercício de 2023, poderá ser elaborado Plano de Contratações Anual, para execução no exercício de 2024, por meio de projeto piloto

conduzido pela UGAGP.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a íntegra do projeto piloto será disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura de Jundiaí - Sistema Compra Aberta.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI
Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 29/08/2023, às 16:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Martins Juncal Tubini, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 29/08/2023, às 16:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Zanotello de Oliveira, Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas**, em 29/08/2023, às 16:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1041560** e o código CRC **68AC9C69**.

PMJ.0023374/2023

1041560v4



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO N.º 33.206, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.238 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.239 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.240 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.070.000,00 (UM MILHÃO E SETENTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.365.0195.2151	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL I	R\$ 210.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0000	PROPRIA	
		R\$ 210.000,00
13.01.12.365.0195.2152	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL II	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA	
0000	PROPRIA	
		R\$ 750.000,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	
0000	PROPRIA	
		R\$ 90.000,00
15.01.08.244.0199.2946	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENGARGOS - PROTEÇÃO BÁSICA	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
0000	PROPRIA	
		R\$ 20.000,00
	TOTAL....R\$	1.070.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:	
3.01.27.812.0192.2007	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0000	PROPRIA
	R\$ 1.070.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 33.206/2023

TOTAL....R\$ 1.070.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E OITO DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL
EM SUBSTITUIÇÃO

DECRETO N.º 33.221, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, de acordo com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí.

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0023374/2023 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, -----

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da Unidade de Gestão, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para providências junto à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP);

II - requisitante: Unidade de Gestão responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou Unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar os documentos de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;



DECRETOS

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que as Unidades de Gestão planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: setor da UGAGP responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Prefeitura de Jundiaí; e

VII - SIIM: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Informações Municipais, para registro das informações necessárias à confecção do plano.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou Unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais das Unidades de Gestão.

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O Plano de Contratações Anual será elaborado com base nas informações fornecidas pelas Unidades de Gestão da Prefeitura, por meio de representantes das Unidades, devidamente nomeados por Portaria, sob a coordenação da UGAGP.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual pelas Unidades de Gestão tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e com outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 5º As Unidades de Gestão irão dispor informações sobre suas necessidades, a constar do Plano de Contratações Anual, em data a ser definida, por meio de emissão de instrução normativa, pela UGAGP, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações

Anual, pelos órgãos e pelas entidades.

Exceções

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no plano, quando couber.

Procedimentos

Art. 7º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento para formalização de demanda, com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de verificação de mercado, conforme orientações da UGAGP;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Unidade de Gestão;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela Unidade de Gestão contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações deverão ser realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, as Unidades de Gestão deverão observar a codificação mínima de subgrupos de materiais constante do sistema de cadastro, ou outra indicação, conforme o caso.

Art. 8º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas em prazo a ser determinado por meio de emissão de instrução normativa, pela UGAGP.

Consolidação



DECRETOS

Art. 10. Encerrado o prazo disposto no art. 9º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e a economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 4º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto e/ou projeto básico, conforme o caso, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º Após a consolidação do plano pelo setor de contratações, este será encaminhado para aprovação da autoridade competente, em prazo a ser definido por meio de emissão de instrução normativa, pela UGAGP.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Autoridade competente e divulgação.

Art. 11. A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, em prazo a ser definido por meio de emissão de instrução normativa, pela UGAGP.

Parágrafo único. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura de Jundiaí - Sistema Compra Aberta, e no Portal Nacional de Contratações Públcas.

CAPÍTULO V DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nos prazos estabelecidos pela UGAGP.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente, em prazo a ser definido por meio de emissão de instrução normativa, pela UGAGP.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado nos meios elencados no parágrafo único do art. 11.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

Art. 15. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento dos prazos de contratação, em conformidade com o disposto no inciso V do *caput* do art. 7º e do § 1º do art. 10.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 16. As Unidades de Gestão responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas no sistema informatizado de disponibilização de demandas.

Parágrafo único. As Unidades de Gestão assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do sistema, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 17. O setor de contratações da UGAGP poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 18. Não se aplicam as disposições deste Decreto aos procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.

Art. 19. A UGAGP editarão normas e instruções complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Disposições Transitórias

Art. 20. A elaboração do Plano de Contratações Anual pelas Unidades de Gestão será obrigatório a partir do exercício de 2024, nos termos deste Decreto.

§ 1º Para o exercício de 2023, poderá ser elaborado Plano de Contratações Anual, para execução no exercício de 2024, por meio de projeto piloto conduzido pela UGAGP.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a íntegra do projeto piloto será disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura de Jundiaí - Sistema Compra Aberta.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI
Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil